

**RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 1647/2017 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP**

Aprova a alteração do Regulamento de Procedimentos para a celebração de Convênios pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, na forma do inciso I do art. 3º de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº. 1607/2017, torna público que, na 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional, realizada no dia 26 de setembro de 2017, tendo em vista as disposições do art. 14, *caput*, e do inciso III do art. 23 de seu Regimento Interno,

**Considerando** a necessidade de proceder ao aprimoramento dos procedimentos internos para celebração de Convênios pelo SESCOOP;

**Considerando** as disposições contidas no Relatório de Auditoria CGU n.º 201601758;

**Considerando** as orientações do Tribunal de Contas da União sobre convênios;

**RESOLVEU**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações no Regulamento de Procedimentos para a celebração de Convênios pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, conforme disposições abaixo e arquivo consolidado no anexo único desta Resolução.

I – Alterar a redação do Título I e do art. 1º, corrigindo a redação para:

**TÍTULO I****DO OBJETIVO E DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Regulamento estabelece regras para celebração de convênios entre: a) o SESCOOP e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; b) o SESCOOP e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; c) as Unidades do SESCOOP, visando à execução de projetos, programas e demais atividades



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

de interesse recíproco e, desde que, consentâneas aos seus objetivos precípuos.

II – Excluir o parágrafo único do artigo 1º em razão da possibilidade de se utilizar recursos do FUNDECOOP para apoiar iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas ao fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, bem aquelas como voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, conforme dispõe o Regimento Interno do SESCOOP.

Redação excluída:

**Parágrafo Único** - Excetuam-se os Termos de Ajuste para repasse/transferência dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo – Fundecoop, vez que os mesmos são disciplinados por Regulamento próprio (Resolução nº 055/2006, datada de 27/07/2006 e suas alterações posteriores).

III – Alterar a redação do art. 2º, para:

**Art. 2º.** O objeto do instrumento a ser firmado deverá ser especificado, contemplando descrição cristalina e precisa do que se pretende realizar e de que maneira atingirá a execução de projetos, programas e demais atividades de interesse comum do SESCOOP.

IV – Alterar a redação do Título II, que tratava das Nomenclaturas e Conceitos, passando a prever como “As Definições” com a seguinte redação:

## TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para os fins deste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: SESCOOP, que pode ser identificado como SESCOOP Unidade Nacional – SESCOOP/UN, quando se tratar de ações envolvendo a Unidade Nacional, ou SESCOOP/UF, quando se tratar de atividades envolvendo as Unidades Estaduais do SESCOOP;

II. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar interessados em firmar Convênio, mediante critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do proponente para a gestão do convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

III. Convênio: acordo ou ajuste que discipline ações de interesse recíproco e que tenham como partícipes, de um lado, o SESCOOP (Unidade Nacional e/ou Unidade Estaduais), e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou as próprias Unidades do SESCOOP, visando apoiar a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e relacionados com a finalidade do SESCOOP;

IV. Convênio de Cooperação Geral: acordo ou ajuste a ser celebrado entre: a) o SESCOOP e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; b) o SESCOOP e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; c) as Unidades do SESCOOP, com cláusulas genéricas de cooperação, destinado à execução de múltiplas ações, cuja implementação será formalizada por intermédio de Convênios específicos, seja Convênio de Cooperação Técnica, seja Convênio de Cooperação Técnica e Financeira;

V. Convênio de Cooperação Técnica – acordo ou ajuste a ser celebrado entre o SESCOOP e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou entre as Unidades do SESCOOP, destinado à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros, decorrentes ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral;

VI. Convênio de Cooperação Técnica e Financeira – acordo ou ajuste a ser celebrado entre o SESCOOP e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou entre as Unidades do SESCOOP, destinado à execução, em regime de mútua cooperação, de ações, atividades, que envolvem o interesse comum, com participação técnica e financeira dos partícipes, decorrente ou não de termos previstos em Convênio de Cooperação Geral.

VII. Concedente: Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou que aportará recursos destinados à execução do objeto proposto.

VIII. Conveniente: Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, com a qual se pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio;

IX. Partícipe Executor: Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, quando da assinatura do convênio, ou instrumento assemelhado, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto, havendo ou não repasse de recursos financeiros;

X. Partícipe Co-Executor: Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, quando da assinatura do convênio



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

ou instrumento assemelhado, figurará como co-responsável pela execução física e/ou financeira do objeto pactuado;

XI. Participe Interviente: Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, quando da assinatura do convênio ou instrumento assemelhado, assumirá obrigações perante os demais envolvidos, sem se responsabilizar pela execução de seu objeto, e sem utilizar recursos aportados ao Convênio;

XII. Proposta de Projeto: documento escrito que expressa o interesse no estabelecimento de convênio ou acordo com o SESCOOP, que contemplará o plano de trabalho contendo elementos técnicos e financeiros, que subsidiarão análise por parte do SESCOOP. (**Anexo I**);

XIII. Plano de trabalho: consiste no conjunto de informações, ordenadas num documento formal, que permite identificar o que se pretende alcançar com a implementação do projeto (objetivo); as responsabilidades de cada parte; o porquê é importante e necessário implementar o projeto (justificativa da proposição); quais os recursos necessários para a efetivação do projeto (humanos, financeiros, materiais etc.); as metas a serem alcançadas; o público-alvo; como se pretende alcançar o objetivo proposto (estratégia), o detalhamento das metas, as etapas e fases de execução, a descrição qualitativa e quantitativa dos itens da despesa nos quais serão aplicados os recursos, inclusive os da contrapartida, se for o caso. Este documento integra a Proposta, e deverá observar o Edital de chamamento público, quando cabível, ou as orientações específicas para apresentação de propostas ao SESCOOP, (**Anexo II**);

XIV. Contrapartida: consiste na indicação de aporte, pelo proponente, de recursos financeiros, bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, para execução do Convênio ou Acordo, devendo ser estabelecido de modo compatível com a capacidade financeira dos respectivos partícipes executor e/ou interveniente e/ou co-executor;

XV. Contrapartida financeira: recursos financeiros aportados pelos partícipes no projeto, próprios ou de terceiros que foram captados por eles.

XVI. Contrapartida econômica: São os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelos partícipes, ou por terceiros, no projeto, sem o desembolso financeiro direto, comprovados por intermédio de registros contábeis, contratos, folha de pagamento, pesquisa de mercado ou outro instrumento hábil a evidenciar tal fato. A contrapartida econômica não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto.

XVII. Proponente: autor/executor da Proposta;

XVIII. Projeto: consiste no conjunto de ações ou atividades a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e com objetivos e metas estabelecidos;

XIX. Parecer: instrumento de cunho técnico, que expressará análise técnica/financeira ou jurídica, para subsidiar decisão superior quanto à aprovação, ou não, do projeto de Convênio ou Acordo. Deverá conter



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

breve contextualização dos fatos a serem analisados, a análise em si, e a respectiva conclusão sobre os fatos. Devem ainda, considerar aspectos de benefícios esperados; avaliação dos requisitos técnicos, financeiros e operacionais dos convenientes; adequação das etapas, metas e prazos de execução, e compatibilidade do cronograma com a liberação dos recursos;

XX. Instrumento Jurídico: documento formal e escrito, em que são estabelecidos o objeto, as condições das partes, responsabilidades, forma de desembolso financeiro, prazo de duração, cronograma, penalidades, ou as alterações destas. Pode ser nominado de convênio de cooperação geral, convênio de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica e financeira, acordo, termo aditivo, dentre outros;

XXI. Termo Aditivo: consiste no instrumento utilizado para promover modificações nas cláusulas e condições ajustadas originalmente nos convênios ou acordos, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

V – Incluir Título específico tratando da apresentação da proposta, com as definições do art. 4º os quais passarão a ter a redação a seguir:

#### TÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 4º.** Os interessados, seja instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, em apresentar proposta de Convênio ao SESCOOP, deverão observar as regras definidas neste Regulamento, bem como os Editais de chamamento público, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Para a celebração de Convênio, o SESCOOP poderá selecionar diretamente projetos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante apresentação da proposta de projeto, descrita no anexo I, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, ou mediante chamamento público.

VI – Incluir Título específico referente ao Chamamento Público, incluindo as seguintes disposições:

#### TÍTULO IV - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 5º** - O chamamento público, quando adotado, será realizado mediante critérios objetivos, visando selecionar projetos que tornem mais eficaz o objeto dos ajustes a ser celebrado, e, ainda, a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do proponente para a gestão do convênio, cujo instrumento a ser publicado deverá conter:

I. A descrição do projeto a ser executado, com os devidos detalhamentos técnicos e financeiros;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

II. Os critérios objetivos para a seleção do conveniente, alinhados aos objetivos institucionais do SESCOOP previstos no Regimento e aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do SESCOOP.

Parágrafo Único. Será dada publicidade ao chamamento, por intermédio da página institucional do SESCOOP na internet, bem como no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação.

VII – No atual Título V, que dispõe sobre a documentação, promover as seguintes alterações:

**Art. 6º** - Para celebração de convênio com o SESCOOP, é necessário a apresentação de comunicação formal, assinada pelo dirigente da instituição interessada, demonstrando interesse em formalizar convênio, contendo a proposta do projeto (Formulário no Anexo I deste Regulamento) como anexo.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos descritos no caput deste artigo serão submetidos a análise técnica do SESCOOP afim de verificar o cumprimento dos critérios objetivos deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo**. A contrapartida a ser apresentada pelo proponente, na proposta de projeto, deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida da seguinte forma:

- I. por intermédio de recursos financeiros próprios ou de terceiros; e/ou
- II. por intermédio de recursos financeiros e/ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

**Parágrafo Terceiro**. Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Quarto**. Quando atendida por intermédio de bens ou serviços, a contrapartida deverá ter critérios que indiquem a forma para sua aferição.

**Art. 7º** - Como condição para a análise da proposta de convênio, além dos documentos mencionados no artigo anterior, a instituição interessada deverá apresentar:

- I. Cópia do contrato ou estatuto social devidamente registrados, ou respectiva consolidação, registrados nos órgãos competentes;
- II. Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme certidão extraída da internet, na página oficial da Receita Federal do Brasil;
- IV. Prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições, mediante apresentação de certidão negativa, junto:



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

- a) à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo ser extraído da Internet desde que se apresente a confirmação da autenticidade da certidão (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
  - b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), podendo ser extraído da Internet, desde que se apresente a confirmação da autenticidade da certidão;
  - c) aos órgãos do Fisco estadual e municipal ou do Distrito Federal, podendo ser extraído da internet desde que se apresente a confirmação da autenticidade. Na sua ausência, deverá ser apresentada declaração assinada pelos representantes legais e o contador da instituição, informando que possui isenção ou imunidade tributária, e declarando que se responsabilizam pela informação prestada;
- V.** Cópias dos documentos pessoais dos responsáveis legais das instituições públicas ou privadas: a) carteira de identidade; carteira nacional de habilitação; passaporte; carteira profissional; ou outro documento reconhecido legalmente; b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF; ou documentos equivalentes que indiquem os respectivos números;

**Parágrafo Único.** A comprovação da regularidade fiscal dos partícipes será condição para assinatura do instrumento jurídico de convênio pelo Sescoop, devendo, ainda, ser mantida durante toda a vigência do instrumento celebrado, sob pena de rescisão.

VIII. Incluir o Título VI, que passa a estabelecer as vedações, passando a conter a seguinte redação:

#### TÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

**Art. 8º** - É vedado ao Sescoop a celebração de instrumentos jurídicos de convênios com instituição pública ou privada que:

- I. tendo a qualquer título, recebido recursos do Sescoop, não tenha prestado contas da sua aplicação ou que estas não tenham sido aprovadas;
- II. prever despesas a título de taxas de administração ou similares, salvo aquelas estabelecidas e aprovadas previamente no plano de trabalho e desde que necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto, e que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- III. prever contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do Sescoop nas contratações por prazo determinado e pagamento de suas respectivas remunerações e encargos sociais desde que vinculadas ao objeto conveniado;
- IV. prever a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- V. prever a realização de despesas anteriores e posteriores à vigência do instrumento jurídico a ser firmado;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

VI. tenha como dirigente, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de dirigentes de qualquer dos partícipes;

VII. tenha incorrido em desvio de finalidade ou ilícitos na aplicação dos recursos transferidos em convênios anteriores;

Parágrafo Primeiro - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Parágrafo Segundo - O partícipe executor deverá apresentar memória de cálculo para o rateio da despesa administrativa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IX. Incluir o Título IX, que trata da Análise do Projeto, nos seguintes termos

#### TÍTULO VII

#### DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO

**Art. 9º** - A análise técnica da proposta de projeto apresentado ao SESCOOP, deverá contemplar, além dos requisitos do anexo II desta Resolução, os seguintes aspectos:

- I. adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do SESCOOP;
- II. direcionamento das ações propostas para o público alvo do SESCOOP;
- III. análise da viabilidade e adequação das ações e metas propostas com os resultados esperados, e se o prazo proposto é adequado, destacando-se a verificação dos mecanismos de acompanhamento propostos;
- IV. análise metodológica e técnica do conteúdo das propostas, observando ementas e carga-horárias praticadas por instituições do mercado, quando for o caso. Para propostas que envolvam cursos de graduação e/ou pós-graduação, serão consideradas apenas instituições credenciadas pelo MEC.
- V. análise do custo-benefício do projeto, das contrapartidas, e se os valores propostos estão compatíveis com os praticados no mercado ou no SESCOOP, sendo que, nos casos de passagens e diárias, estes deverão observar os valores de referência para o SESCOOP, e para as demais despesas, a instituição proponente deverá apresentar planilha contendo pesquisa de mercado, como forma de justificar os preços previstos no projeto;
- VI. análise da adequação dos recursos e do cronograma físico-financeiro em relação às ações propostas;
- VII. indicação de previsão orçamentária do SESCOOP para cobrir os custos com o Convênio, nos casos em que houver transferência de recursos;
- VIII. análise de projetos anteriores executados pela instituição proponente, de modo a averiguar eventuais pendências ou inexecuções;
- IX. análise da capacidade técnica;
- X. análise de não-sobreposição das atividades propostas com a mesma finalidade e para as mesmas cooperativas, de projetos preexistentes;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

Parágrafo Primeiro. Após a análise técnica e antes do parecer conclusivo fundamentado em dados técnicos e objetivos recomendando, ou não, a aprovação total ou parcial do projeto aos Conselhos Nacional ou Administrativo, conforme o caso, a área responsável enviará o processo à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a observância dos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os processos enviados para apreciação dos Conselhos Nacional ou Administrativo poderão ser aprovados ou rejeitados, na íntegra ou em parte. Após a sua apreciação, os processos serão devolvidos à gerência ou assessoria responsável para providências necessárias, observando:

- I. na hipótese de aprovação integral, a comunicação formal da aprovação à instituição proponente, para prosseguimento da celebração do instrumento de convênio;
- II. na hipótese de aprovação parcial do projeto, a comunicação formal ao proponente sobre os ajustes propostos pelos Conselhos Nacional ou Administrativo, para análise e decisão sobre o interesse ou não em ajustar o projeto e avançar nas tratativas;
- III. na hipótese de rejeição total do projeto, a comunicação formal ao proponente e arquivamento do processo;

X. Referente ao atual título que trata da elaboração do instrumento jurídico, alterar as disposições do § 1º, inciso IV, passando a conter a seguinte redação:

**Art. 10** - Antes da elaboração do instrumento jurídico, o Sescoop verificará a regularidade da situação da instituição relativamente à apresentação da prestação de contas de obrigações ajustadas anteriormente.

**Parágrafo Único.** Consideram-se informações necessárias ao preâmbulo do instrumento jurídico a ser firmado:

- I. O nome e a qualificação legal, estatutária e/ou regimental dos partícipes;
- II. A identificação dos respectivos representantes, com os números dos documentos de identificação e da inscrição no CPF/MF;
- III. A sujeição dos partícipes a este Regulamento;
- IV. A observância pelos partícipes executores, quando da aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Sescoop dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 3 (três) empresas, antes da celebração do contrato, conforme procedimento detalhado no anexo X, ou com a observância de regulamento próprio;

XI. Referente ao atual Título VIII que dispõe sobre a elaboração dos instrumentos jurídicos, alterar os seguintes comandos normativos:

**Art. 11** - Constituem-se cláusulas dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

- III. O valor e como se fará o repasse dos recursos, inclusive os de contrapartida e respectivas formas de mensuração;
- V. A vigência, que deve ser fixada em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto;
- VI. O prazo para prestação de contas parcial e final;
- VII. A prerrogativa do SESCOOP em exercer controle e fiscalização sobre a execução;
- VII. A prerrogativa do SESCOOP em exercer controle e fiscalização sobre execução;
- IX. A faculdade do SESCOOP em assumir a execução ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- XIV. A obrigatoriedade de o Executor apresentar relatórios parciais a respeito da execução do objeto de execução físico-financeira nos prazos fixados no projeto;
- XVIII. A obrigação de divulgação pelo partícipe executor, de que foram utilizados recursos do SESCOOP no projeto;
- XVII. O foro competente a ser designado pelo SESCOOP;
- XVIII. Estarem de comum acordo os partícipes;
- XIX. O número de vias de igual teor e forma para um só efeito a serem objeto de assinatura na presença de duas testemunhas;
- XX. O local e a data de assinatura do instrumento;
- XXI. E, finalmente, o nome e o CPF das duas testemunhas.

Parágrafo Único. Os partícipes deverão indicar e manter atualizado o nome do responsável pelo Projeto.

XII. Referentemente à prestação de contas, atualmente passando a constar no Título IX, arts. 12, 13 e 14 e art. 15, incisos II, III, VII e VIII, arts. 16 a 28, com os seguintes comandos:

**Art. 12** - Nos projetos em que houver investimento de recursos financeiros pelo SESCOOP poderá ser necessária a prestação de contas parcial e será obrigatória a prestação de contas final.

**Art. 13** - A prestação de contas parcial será necessária quando houver repasse de recursos parcelados pelo SESCOOP, e será condição para repasse da(s) parcela(s) subsequentes.

**Art. 14** - A prestação de contas final da execução do projeto, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do instrumento firmado, de forma a comprovar a alocação dos investimentos realizados e o cumprimento das ações pactuadas, acompanhada de toda documentação necessária a evidenciar as ações executadas.





**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Art. 15** - São peças necessárias à prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados com o SESCOOP:

- I. Demonstrativo da execução da receita e da despesa (**Anexo XI**);
- II. Relatório de acompanhamento da execução física-financeira do Projeto, acompanhado das evidências que subsidiem os fatos alegados (**Anexo V**);
- III. Relação dos pagamentos efetuados, por credor, com indicação do número do documento fiscal, valor e número do cheque ou ordem bancária, CNPJ e/ou CPF, acompanhado das cópias das faturas, recibos, notas fiscais, e de toda a documentação comprobatória dos recolhimentos de créditos privilegiados ou de substituição ou responsabilidade tributária; (**Anexo X**);
- IV. Conciliação Bancária e Rendimentos de Aplicações Financeiras (**Anexo VIII**);
- V. Cronograma Físico-financeiro Executado (**Anexo IX**);
- VI. Extrato da conta bancária específica, do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- VII. Cópia dos contratos e dos documentos que respaldam a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do SESCOOP, conforme procedimento detalhado no anexo VII deste Regulamento, ou dos documentos dos procedimentos do regulamento próprio da Entidade Executora, se houver;
- VIII. Cópia do contrato de Câmbio, Declaração de Importação e Fatura Comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação;
- IX. Solicitação de doação de bens, quando for o caso;
- X. Relação dos bens a serem doados, quando for o caso;
- XI. Relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso.

**Art. 16** - Caso o processo de prestação de contas apresentado ao SESCOOP não esteja formalizado com todas as peças exigidas, será de imediato comunicado ao Partícipe Executor, para complementação da documentação, mantido o registro da pendência no processo de prestação de contas.

**Art. 17** - Vindo a ser constatada qualquer irregularidade, seja concernente à omissão de documentos e/ou informações, ou ainda à prática de atos e fatos em desacordo com os objetivos estabelecidos no instrumento, o SESCOOP realizará diligência junto ao Executor visando ao saneamento da ocorrência, fixando o prazo para seu atendimento, de no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 18** - As prestações de contas parciais de execução, quando previstas no respectivo instrumento serão encaminhadas ao SESCOOP, para exame e parecer conclusivo, para fins de autorização de liberação de parcelas subsequentes, e deverá contemplar as peças descritas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 15.

**Parágrafo Único** – É obrigatória a prestação de contas parcial de execução física e financeira de, no mínimo 70% (setenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação do recurso da parcela posterior, bem como a comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte.

**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

como condição para liberação da parcela do Sescoop, neste último, não havendo parcela de contrapartida financeira, tal exigência será dispensada.

**Art. 19** - A aprovação das prestações de contas parciais não exclui, por ocasião da análise da prestação de contas final, a possibilidade de reexame e questionamento dos atos praticados no período abrangido pelas prestações de contas anteriores.

**Art. 20** - Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo previsto ou, ainda que encaminhada, estiver em desacordo, o Sescoop notificará o Executor para regularizar a situação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 21** - Se ocorrer atraso na execução das ações previstas no instrumento jurídico, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência do Executor no cumprimento das obrigações assumidas, o Sescoop poderá, unilateralmente, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições, ou ainda rescindir tal instrumento, sem prejuízo do direito de exigir do Executor a restituição total ou parcial dos recursos aplicados e a indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Art. 22** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento jurídico, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Sescoop no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 23** - A prestação de contas final a ser apresentada ao Sescoop em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final de vigência do instrumento jurídico deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos e realização das ações pactuadas, acompanhada da documentação fiscal comprobatória, da totalidade dos recursos financeiros alocados ao instrumento jurídico pelo Sescoop e pelos demais partícipes, o resultado da sua execução, bem como o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, conforme relação de documentos disposto no artigo 15.

**Parágrafo Único** – A análise da prestação de contas final, a ser realizada pela equipe técnica do Sescoop será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da efetiva entrega de toda documentação necessária, podendo este prazo ser prorrogado por igual(s) período(s), mediante justificativa interna da área responsável pela análise e deliberação da Diretoria Executiva, devidamente anexada ao processo.

**Art. 24** - Considerado o atendimento da diligência e concluída a instrução, o processo será encaminhado ao Sescoop que, após os procedimentos de sua competência, o submeterá à consideração da autoridade superior competente ou àquela a qual for delegada esta competência, com vista à autorização para que se proceda a baixa contábil.

**Art. 25** - Nos casos em que a pendência na apresentação da prestação de contas final se dê no curso do prazo fixado para tal, poderão ser aprovados novos convênios com a mesma instituição, mas, nessa hipótese, a celebração e a liberação de quaisquer recursos por parte do

Sescoop ficará condicionada à aprovação da prestação de contas efetiva e regular por parte do Executor, atestada pelo SESCOOP.

**Art. 26** - Restando infrutíferas as providências para o atendimento das exigências do SESCOOP relativamente à execução das atividades e ações e às prestações de contas, fica vedada a celebração de novos instrumentos jurídicos com a pessoa jurídica inadimplente e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de adoção de medidas legais cabíveis pelo SESCOOP.

**Art. 27** - A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado ao SESCOOP, bem como da aprovação dos demonstrativos financeiros e documentação fiscal.

Parágrafo Primeiro - A análise da prestação de contas pelo SESCOOP poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano financeiro ao SESCOOP; ou
- III. rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Art. 28** - Aprovada a prestação de contas, em seus aspectos técnicos e financeiros, considerar-se-á concluído o projeto e cumpridas as obrigações estipuladas no instrumento jurídico, devendo ser expedida correspondência de quitação ao Executor.

XIII – Inserir o Título X, prevendo as responsabilidades do Gestor do Convênio, com as seguintes disposições:

**Art. 29** - O colaborador do SESCOOP, designado no instrumento jurídico, será o responsável pelo acompanhamento do Projeto, devendo exercer as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Projeto e no Convênio;
- b) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- c) arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- d) solicitar e validar junto ao executor os relatórios de execução para análise da liberação das parcelas;
- d) Propor, caso necessário, o aditamento do projeto, preferencialmente em até 90 (noventa) dias do prazo previsto para o término;
- e) atestar o recebimento da documentação relativa à prestação de contas, emitindo parecer técnico e remeter os autos à área competente.

XIV – Inserir no Título XI, que se refere as alterações, a seguintes disposições:



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Art. 30** - O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo ao convênio, precedida de proposta de alteração a ser apresentada ao SESCOOP, com a devida justificativa, e em até 30 (trinta) dias antes de sua execução, salvo exceções devidamente justificadas, e desde que expressamente autorizado.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com aporte de novos recursos, o Executor deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como ajustes ao Plano de Trabalho e as justificativas para tal.

XV – Referentemente ao título que trata das disposições finais, proceder as alterações, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 31** - As dúvidas e casos omissos relativos à aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

**Art. 2º** - Consolidar o Regulamento de Convênios, nos termos que constam do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas na Resolução SESCOOP nº 373, de 17 de fevereiro de 2009, relativas a convênios.

**Art. 4º** - Este Regulamento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

**MÁRCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente do Conselho Nacional

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

## ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 1647/2017, de 26 de setembro de 2017)

(Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2018)

### REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELO SESCOOP

#### TÍTULO I

##### DO OBJETIVO E DO OBJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento estabelece regras para celebração de convênios entre: a) o Sescoop e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; b) o Sescoop e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; c) as Unidades do Sescoop, visando à execução de projetos, programas e demais atividades de interesse recíproco e, desde que, consentâneas aos seus objetivos precípuos.

**Art. 2º** - O objeto do instrumento a ser firmado deverá ser especificado, contemplando descrição objetiva e precisa do que se pretende realizar e de que maneira se atingirá os resultados de projetos, programas e demais atividades de interesse e finalidade do Sescoop.

#### TÍTULO II

##### DAS NOMENCLATURAS E CONCEITOS

**Art. 3º** - Para os fins deste Regulamento serão adotadas as siglas e os conceitos a seguir descritos:

I. **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo:**  
Sescoop, que pode ser identificado como Sescoop Unidade Nacional – Sescoop/UN, quando se tratar de ações envolvendo a Unidade Nacional, ou Sescoop/UF, quando se tratar de atividades envolvendo as Unidades Estaduais do SESCOOP;

II. **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar interessados em firmar Convênio, mediante critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do proponente para a gestão do convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

III. **Convênio:** acordo ou ajuste que discipline ações de interesse recíproco e que tenham como partícipes, de um lado, o Sescop (Unidade Nacional e/ou Unidade Estaduais), e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou as próprias Unidades do Sescop, visando apoiar a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e relacionados com a finalidade do Sescop;

IV. **Convênio de Cooperação Geral:** acordo ou ajuste a ser celebrado entre: a) o Sescop e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; b) o Sescop e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; c) as Unidades do Sescop, com cláusulas genéricas de cooperação, destinado à execução de múltiplas ações, cuja implementação será formalizada por intermédio de Convênios específicos, seja Convênio de Cooperação Técnica, seja Convênio de Cooperação Técnica e Financeira;

V. **Convênio de Cooperação Técnica** – acordo ou ajuste a ser celebrado entre o Sescop e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou entre as Unidades do Sescop, destinado à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros, decorrentes ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral;

VI. **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira** – acordo ou ajuste a ser celebrado entre o Sescop e órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ou entre as Unidades do Sescop, destinado à execução, em regime de mútua cooperação, de ações, atividades, que envolvem o interesse comum, com participação técnica e financeira dos partícipes, decorrente ou não de termos previstos em Convênio de Cooperação Geral.

VII. **Concedente:** Unidade do Sescop ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou que aportará recursos destinados à execução do objeto proposto.

VIII. **Conveniente:** Unidade do Sescop ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, com a qual se pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio;

IX. **Particpe Executor:** Unidade do Sescop ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, quando da assinatura do convênio, ou



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

instrumento assemelhado, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto, havendo ou não repasse de recursos financeiros;

X. **Partícipe Co-Executor:** Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, quando da assinatura do convênio ou instrumento assemelhado, figurará como co-responsável pela execução física e/ou financeira do objeto pactuado;

XI. **Partícipe Interveniante:** Unidade do SESCOOP ou instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, quando da assinatura do convênio ou instrumento assemelhado, assumirá obrigações perante os demais envolvidos, sem se responsabilizar pela execução de seu objeto, e sem utilizar recursos aportados ao Convênio;

XII. **Proposta de Projeto:** documento escrito que expressa o interesse no estabelecimento de convênio ou acordo com o SESCOOP, que contemplará o plano de trabalho contendo elementos técnicos e financeiros, que subsidiarão análise por parte do SESCOOP. (**Anexo I**);

XIII. **Plano de trabalho:** consiste no conjunto de informações, ordenadas num documento formal, que permite identificar o que se pretende alcançar com a implementação do projeto (objetivo); as responsabilidades de cada parte; o porquê é importante e necessário implementar o projeto (justificativa da proposição); quais os recursos necessários para a efetivação do projeto (humanos, financeiros, materiais etc.); as metas a serem alcançadas; o público-alvo; como se pretende alcançar o objetivo proposto (estratégia), o detalhamento das metas, as etapas e fases de execução, a descrição qualitativa e quantitativa dos itens da despesa nos quais serão aplicados os recursos, inclusive os da contrapartida, se for o caso. Este documento integra a Proposta, e deverá observar o Edital de chamamento público, quando cabível, ou as orientações específicas para apresentação de propostas ao SESCOOP, (**Anexo II**);

XIV. **Contrapartida:** consiste na indicação de aporte, pelo proponente, de recursos financeiros, bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, para execução do Convênio ou Acordo, devendo ser estabelecido de modo compatível com a capacidade financeira dos respectivos partícipes executor e/ou interveniente e/ou co-executor;

XV. **Contrapartida financeira:** recursos financeiros aportados pelos partícipes no projeto, próprios ou de terceiros que foram captados por eles.

XVI. **Contrapartida econômica:** São os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelos partícipes, ou por terceiros, no projeto, sem o desembolso financeiro direto, comprovados por intermédio de registros contábeis, contratos, folha de pagamento, pesquisa de mercado ou outro instrumento hábil a evidenciar tal fato. A contrapartida econômica não poderá

ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto.

XVII. **Proponente**: autor/executor da Proposta;

XVIII. **Projeto**: consiste no conjunto de ações ou atividades a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e com objetivos e metas estabelecidos;

XIX. **Parecer**: instrumento de cunho técnico, que expressará análise técnica/financeira ou jurídica, para subsidiar decisão superior quanto à aprovação, ou não, do projeto de Convênio ou Acordo. Deverá conter breve contextualização dos fatos a serem analisados, a análise em si, e a respectiva conclusão sobre os fatos. Devem ainda, considerar aspectos de benefícios esperados; avaliação dos requisitos técnicos, financeiros e operacionais dos convenientes; adequação das etapas, metas e prazos de execução, e compatibilidade do cronograma com a liberação dos recursos;

XX. **Instrumento Jurídico**: documento formal e escrito, em que são estabelecidos o objeto, as condições das partes, responsabilidades, forma de desembolso financeiro, prazo de duração, cronograma, penalidades, ou as alterações destas. Pode ser nominado de convênio de cooperação geral, convênio de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica e financeira, acordo, termo aditivo, dentre outros;

XXI. **Termo Aditivo**: consiste no instrumento utilizado para promover modificações nas cláusulas e condições ajustadas originalmente nos convênios ou acordos, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

### TÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 4º** - Os interessados, seja instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, em apresentar proposta de Convênio ao SESCOOP, deverão observar as regras definidas neste Regulamento, bem como os Editais de chamamento público, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Para a celebração de Convênio, o SESCOOP poderá selecionar diretamente projetos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante apresentação da proposta de projeto, descrita no anexo I, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, ou mediante chamamento público.

### TÍTULO IV



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

## DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 5º** - O chamamento público, quando adotado, será realizado mediante critérios objetivos, visando selecionar projetos que tornem mais eficaz o objeto dos ajustes a ser celebrado, e, ainda, a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do proponente para a gestão do convênio, cujo instrumento a ser publicado deverá conter:

- I. A descrição do projeto a ser executado, com os devidos detalhamentos técnicos e financeiros,
- II. Os critérios objetivos para a seleção do conveniente, alinhados aos objetivos institucionais do Sescoop previstos em seu Regimento, e, quando for o caso, aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do Sescoop;

**Parágrafo único** - Será dada publicidade ao chamamento público e seu resultado por intermédio da página institucional do Sescoop na internet.

## TÍTULO V

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 6º** - Para celebração de convênio com o Sescoop, é necessário a apresentação de comunicação formal, assinada pelo dirigente da instituição interessada, demonstrando interesse em formalizar convênio, contendo a proposta do projeto (Formulário no Anexo I deste Regulamento) como anexo.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos descritos no caput deste artigo serão submetidos a análise técnica do Sescoop afim de verificar o cumprimento dos critérios objetivos deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A contrapartida a ser apresentada pelo proponente, na proposta de projeto, deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida da seguinte forma:

- I. por intermédio de recursos financeiros próprios ou de terceiros; e/ou
- II. por intermédio de recursos financeiros e/ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

**Parágrafo Terceiro.** Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Parágrafo Quarto.** Quando atendida por intermédio de bens ou serviços, a contrapartida deverá ter critérios que indiquem a forma para sua aferição.

**Art. 7º** - Como condição para a análise da proposta de convênio, além dos documentos mencionados no artigo anterior, a instituição interessada deverá apresentar:

- I. Cópia do contrato ou estatuto social devidamente registrados, ou respectiva consolidação, registrados nos órgãos competentes;
- II. Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme certidão extraída da internet, na página oficial da Receita Federal do Brasil;
- IV. Prova de regularidade quanto a tributos *elou* contribuições, mediante apresentação de certidão negativa, junto:
  - d) à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo ser extraído da Internet desde que se apresente a confirmação da autenticidade da certidão (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
  - e) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), podendo ser extraído da Internet, desde que se apresente a confirmação da autenticidade da certidão;
  - f) aos órgãos do Fisco estadual e municipal ou do Distrito Federal, podendo ser extraído da internet desde que se apresente a confirmação da autenticidade. Na sua ausência, deverá ser apresentada declaração assinada pelos representantes legais e o contador da instituição, informando que possui isenção ou imunidade tributária, e declarando que se responsabilizam pela informação prestada;
- V. Cópias dos documentos pessoais dos responsáveis legais das instituições públicas ou privadas: a) carteira de identidade; carteira nacional de habilitação; passaporte; carteira profissional; ou outro documento reconhecido legalmente; b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF; ou documentos equivalentes que indiquem os respectivos números;

**Parágrafo Único.** A comprovação da regularidade fiscal dos partícipes será condição para assinatura do instrumento jurídico de convênio pelo SESCOOP, devendo, ainda, ser mantida durante toda a vigência do instrumento celebrado, sob pena de rescisão.

## TÍTULO VI DA VEDAÇÃO



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Art. 8º** - É vedado ao SESCOOP a celebração de instrumentos jurídicos de convênios com instituição pública ou privada que:

I. tendo a qualquer título, recebido recursos do SESCOOP, não tenha prestado contas da sua aplicação ou que estas não tenham sido aprovadas;

II. prever despesas a título de taxas de administração ou similares, salvo aquelas estabelecidas e aprovadas previamente no plano de trabalho e desde que necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto, e que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

III. prever contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do SESCOOP nas contratações por prazo determinado e pagamento de suas respectivas remunerações e encargos sociais desde que vinculadas ao objeto conveniado;

IV. prever a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

V. prever a realização de despesas anteriores e posteriores à vigência do instrumento jurídico a ser firmado;

VI. tenha como dirigente, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de dirigentes de qualquer dos partícipes;

VII. tenha incorrido em desvio de finalidade ou ilícitos na aplicação dos recursos transferidos em convênios anteriores;

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

**Parágrafo Segundo.** O partícipe executor deverá apresentar memória de cálculo para o rateio da despesa administrativa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## TÍTULO VII

### DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO

**Art. 9º** - A análise técnica da proposta de projeto apresentado ao SESCOOP, deverá contemplar, além dos requisitos do anexo II desta Resolução, os seguintes aspectos:

I. adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do SESCOOP;

II. direcionamento das ações propostas para o público alvo do SESCOOP;



III. análise da viabilidade e adequação das ações e metas propostas com os resultados esperados, e se o prazo proposto é adequado, destacando-se a verificação dos mecanismos de acompanhamento propostos;

IV. análise metodológica e técnica do conteúdo das propostas, observando ementas e carga-horárias praticadas por instituições do mercado, quando for o caso. Para propostas que envolvam cursos de graduação e/ou pós-graduação, serão consideradas apenas instituições credenciadas pelo MEC.

V. análise do custo-benefício do projeto, das contrapartidas, e se os valores propostos estão compatíveis com os praticados no mercado ou no SESCOOP, sendo que, nos casos de passagens e diárias, estes deverão observar os valores de referência para o SESCOOP, e para as demais despesas, a instituição proponente deverá apresentar planilha contendo pesquisa de mercado, como forma de justificar os preços previstos no projeto;

VI. análise da adequação dos recursos e do cronograma físico-financeiro em relação às ações propostas;

VII. indicação de previsão orçamentária do SESCOOP para cobrir os custos com o Convênio, nos casos em que houver transferência de recursos;

VIII. análise de projetos anteriores executados pela instituição proponente, de modo a averiguar eventuais pendências ou inexecuções;

IX. análise da capacidade técnica;

X. análise de não-superposição das atividades propostas com a mesma finalidade e para as mesmas cooperativas, de projetos preexistentes;

**Parágrafo Primeiro.** Após a análise técnica e antes do parecer conclusivo fundamentado em dados técnicos e objetivos recomendando, ou não, a aprovação total ou parcial do projeto aos Conselhos Nacional ou Administrativo, conforme o caso, a área responsável enviará o processo à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a observância dos requisitos deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Os processos enviados para apreciação dos Conselhos Nacional ou Administrativo poderão ser aprovados ou rejeitados, na íntegra ou em parte. Após a sua apreciação, os processos serão devolvidos à gerência ou assessoria responsável para providências necessárias, observando:

- I. na hipótese de aprovação integral, a comunicação formal da aprovação à instituição proponente, para prosseguimento da celebração do instrumento de convênio;
- II. na hipótese de aprovação parcial do projeto, a comunicação formal ao proponente sobre os ajustes propostos pelos Conselhos Nacional ou Administrativo, para análise e decisão sobre o interesse ou não em ajustar o projeto e avançar nas tratativas;
- III. na hipótese de rejeição total do projeto, a comunicação formal ao proponente e arquivamento do processo;

## TÍTULO VIII



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

## ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

**Art. 10** - Antes da elaboração do instrumento jurídico o Sescoop verificará a regularidade da situação da instituição, inclusive quanto à apresentação da prestação de contas de obrigações ajustadas anteriormente.

**Parágrafo Único.** Consideram-se informações necessárias ao preâmbulo do instrumento jurídico a ser firmado:

- I. O nome e a qualificação legal, estatutária e/ou regimental dos partícipes;
- II. A identificação dos respectivos representantes, com os números dos documentos de identificação e da inscrição no CPF/MF;
- III. A sujeição dos partícipes a este Regulamento;
- IV. A observância pelos partícipes executores, quando da aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Sescoop dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 3 (três) empresas, antes da celebração do contrato, conforme procedimento detalhado no anexo X, ou com a observância de regulamento próprio;
- V. A numeração do respectivo processo administrativo.

**Art. 11** - Constituem-se cláusulas dos instrumentos jurídicos de convênio a serem firmados, os itens dispostos abaixo, detalhados no anexo III:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, clara e precisa das metas que se pretende alcançar e as obrigações dos partícipes;
- II. As competências de cada partícipe;
- III. O valor e como se fará o repasse dos recursos, inclusive os de contrapartida e respectivas formas de mensuração;
- IV. A observância da dotação orçamentária, se for o caso;
- V. A vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
- VI. O prazo para prestação de contas parcial e final;
- VII. A prerrogativa do Sescoop em exercer controle e fiscalização sobre a execução;
- VIII. A proibição ao partícipe Executor de transferir a terceiros as obrigações assumidas no instrumento jurídico, sem a prévia e expressa autorização do Sescoop, sendo que a transferência a terceiros não desonera o partícipe da responsabilidade quanto às obrigações transferidas;
- IX. A faculdade do Sescoop em assumir a execução ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- X. O valor e/ou a forma da contrapartida, se houver;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

- XI. A obrigatoriedade da manutenção dos recursos aportados pelo SESCOOP e aqueles previstos em contrapartida em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos e pagamentos decorrentes do projeto/convênio;
- XII. O impedimento de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto;
- XIII. Que os recursos do convênio, enquanto não utilizados, sejam obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, salvo exceções devidamente justificadas;
- XIV. A obrigatoriedade de o Executor apresentar relatórios parciais a respeito da execução do objeto de execução físico-financeira nos prazos fixados no projeto;
- XV. O dever de o Executor prestar contas da alocação total dos recursos, de acordo com o disposto no projeto e demais instruções do SESCOOP;
- XVI. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas no prazo de vigência e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- XVII. O compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, acrescido dos juros máximos previstos em lei e atualização monetária, de acordo com índice oficial;
- XVIII. A obrigação de divulgação pelo partícipe executor, de que foram utilizados recursos do SESCOOP no projeto;
- XIX. O foro competente, que será designado pelo SESCOOP;
- XX. Estarem de comum acordo os partícipes;
- XXI. O número de vias de igual teor e forma para um só efeito a serem objeto de assinatura na presença de duas testemunhas;
- XXII. O local e a data de assinatura do instrumento;
- XXIII. E, finalmente, o nome e o CPF das duas testemunhas.

## TÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** - Nos projetos em que houver investimento de recursos financeiros pelo SESCOOP poderá ser necessária a prestação de contas parcial e será obrigatória a prestação de contas final.

**Art. 13** - A prestação de contas parcial será necessária quando houver repasse de recursos parcelados pelo SESCOOP, e será condição para repasse da(s) parcela(s) subsequentes.



**Art. 14** - A prestação de contas final da execução do projeto, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento firmado, de forma a comprovar a alocação dos investimentos realizados e o cumprimento das ações pactuadas, acompanhada de toda documentação necessária a evidenciar as ações executadas.

**Art. 15** - São peças necessárias à prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados com o SESCOOP:

- I. Demonstrativo da execução da receita e da despesa (**Anexo XI**);
- II. Relatório de acompanhamento da execução física-financeira do Projeto, acompanhado das evidências que subsidiem os fatos alegados (**Anexo V**);
- III. Relação dos pagamentos efetuados, por credor, com indicação do número do documento fiscal, valor e número do cheque ou ordem bancária, CNPJ e/ou CPF, acompanhado das cópias das faturas, recibos, notas fiscais, e de toda a documentação comprobatória dos recolhimentos de créditos privilegiados ou de substituição ou responsabilidade tributária; (**Anexo X**);
- IV. Conciliação Bancária e Rendimentos de Aplicações Financeiras (**Anexo VIII**);
- V. Cronograma Físico-financeiro Executado (**Anexo IX**);
- VI. Extrato da conta bancária específica, do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- VII. Cópia dos contratos e dos documentos que respaldam a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do SESCOOP, conforme procedimento detalhado no anexo VII deste Regulamento, ou dos documentos dos procedimentos do regulamento próprio da Entidade Executora, se houver;
- VIII. Cópia do contrato de Câmbio, Declaração de Importação e Fatura Comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação;
- IX. Solicitação de doação de bens, quando for o caso;
- X. Relação dos bens a serem doados, quando for o caso;
- XI. Relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** As faturas, recibos, notas fiscais e documentos de arrecadação de tributos serão emitidos em nome do partícipe Executor, devidamente identificados e atestados com o número do respectivo instrumento, e os originais deverão ser arquivados separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas deverá contemplar os recursos aportados pelo SESCOOP e os comprometidos a título de contrapartida, se houver, bem como aqueles decorrentes da aplicação financeira.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos do convênio, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, salvo exceções devidamente justificadas.

**Parágrafo Quinto.** Receitas oriundas de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do partícipe executor;

**Art. 16** - Caso o processo de prestação de contas apresentado ao SESCOOP não esteja formalizado com todas as peças exigidas, será de imediato comunicado ao Partícipe Executor, para complementação da documentação, mantido o registro da pendência no processo de prestação de contas.

**Art. 17** - Vindo a ser constatada qualquer irregularidade, seja concernente à omissão de documentos e/ou informações, ou ainda à prática de atos e fatos em desacordo com os objetivos estabelecidos no instrumento, o SESCOOP realizará diligência junto ao Executor visando ao saneamento da ocorrência, fixando o prazo para seu atendimento, de no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 18** - As prestações de contas parciais de execução, quando previstas no respectivo instrumento serão encaminhadas ao SESCOOP, para exame e parecer conclusivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de autorização de liberação de parcelas subsequentes, e deverá contemplar as peças descritas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 15.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a prestação de contas parcial de execução física e financeira de, no mínimo 70% (setenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação do recurso da parcela posterior, bem como a comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte, como condição para liberação da parcela do SESCOOP, neste último, não havendo parcela de contrapartida financeira, tal exigência será dispensada.

**Art. 19** - A aprovação das prestações de contas parciais não exclui, por ocasião da análise da prestação de contas final, a possibilidade de reexame e questionamento dos atos praticados no período abrangido pelas prestações de contas anteriores.

**Art. 20** - Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo previsto ou, ainda que encaminhada, estiver em desacordo, o SESCOOP notificará o Executor para regularizar a situação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Art. 21** - Se ocorrer atraso na execução das ações previstas no instrumento jurídico, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência do Executor no cumprimento das obrigações assumidas, o Sescoop poderá, unilateralmente, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições, ou ainda rescindir tal instrumento, sem prejuízo do direito de exigir do Executor a restituição total ou parcial dos recursos aplicados e a indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Art. 22** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento jurídico, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Sescoop no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 23** - A prestação de contas final a ser apresentada ao Sescoop em até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência do instrumento jurídico deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos e realização das ações pactuadas, acompanhada da documentação fiscal comprobatória, da totalidade dos recursos financeiros alocados ao instrumento jurídico pelo Sescoop e pelos demais partícipes, o resultado da sua execução, bem como o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, conforme relação de documentos disposto no artigo 15.

**Parágrafo Único.** A análise da prestação de contas final, a ser realizada pela equipe técnica do Sescoop será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da efetiva entrega de toda documentação necessária, podendo este prazo ser prorrogado por igual(s) período(s), mediante justificativa interna da área responsável pela análise e deliberação da Diretoria Executiva, devidamente anexada ao processo.

**Art. 24** - Considerado o atendimento da diligência e concluída a instrução, o processo será encaminhado ao Sescoop que, após os procedimentos de sua competência, o submeterá à consideração da autoridade superior competente ou àquela a qual for delegada esta competência, com vista à autorização para que se proceda a baixa contábil.

**Art. 25** - Nos casos em que a pendência na apresentação da prestação de contas final se dê no curso do prazo fixado para tal, poderão ser aprovados novos convênios com a mesma instituição, mas, nessa hipótese, a celebração e a liberação de quaisquer recursos por parte do Sescoop ficará condicionada à aprovação da prestação de contas efetiva e regular por parte do Executor, atestada pelo Sescoop.

**Art. 26** - Restando infrutíferas as providências para o atendimento das exigências do Sescoop relativamente à execução das atividades e ações e às prestações de contas, fica vedada a celebração de novos instrumentos jurídicos com a pessoa jurídica inadimplente e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de adoção de medidas legais cabíveis pelo Sescoop.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Art. 27** - A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado ao Sescoop, bem como da aprovação dos demonstrativos financeiros e documentação fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A análise da prestação de contas pelo Sescoop poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano financeiro ao Sescoop; ou
- III. rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Art. 28** - Aprovada a prestação de contas, em seus aspectos técnicos e financeiros, considerar-se-á concluído o projeto e cumpridas as obrigações estipuladas no instrumento jurídico, devendo ser expedida correspondência de quitação ao Executor.

## TÍTULO X

### DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO CONVÊNIO

**Art. 29** - O colaborador do Sescoop, devidamente designado no instrumento jurídico firmado, será o responsável pelo acompanhamento do Projeto de Convênio, devendo exercer as seguintes obrigações:

- a) acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio;
- b) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- c) arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- d) solicitar ao executor os relatórios de execução, para análise da liberação das parcelas;
- e) Propor, caso necessário, o aditamento do projeto, preferencialmente em até 90 (noventa) dias do prazo previsto para o término;
- f) atestar o recebimento da documentação relativa à prestação de contas, encaminhando os autos à área competente.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Parágrafo Único.** Os partícipes deverão indicar e manter atualizado o nome do responsável pela gestão do Projeto.

## TÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES

**Art. 30** - O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo ao convênio, precedida de proposta de alteração a ser apresentada ao Sescoop, com a devida justificativa, em até 30 (trinta) dias antes de sua execução, salvo exceções devidamente justificadas, e desde que expressamente autorizado.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado o aditamento de instrumento jurídico com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do instrumento jurídico será admitido ao Executor propor a reformulação do Plano de Trabalho que será previamente apreciada pelo Sescoop.

**Parágrafo Terceiro.** Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com aporte de novos recursos, o Executor deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como ajustes ao Plano de Trabalho e as justificativas para tal.

**Parágrafo Quarto.** O Sescoop, de posse do pedido de aditamento financeiro, deverá verificar a situação de adimplência, bem como a situação de regularidade da documentação referida neste Regulamento.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - As dúvidas e casos omissos relativos à aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Sescoop.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

## ANEXO I – Resolução n.º 1647/2017

### REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 1) **Identificação do Proponente ou partícipe executor (razão social, CNPJ e endereço), do partícipe co-executor (quando aplicável), do partícipe interveniente (quando aplicável), e dos responsáveis pelo projeto:** nome, e-mail e telefone do responsável do projeto.
  
- 2) **Prazo de vigência:**  
Início: Data em que o projeto terá início.  
  
Fim: Data prevista para o término do projeto.
  
- 3) **Público-alvo/usuário final:** conjunto de clientes que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas e executadas no projeto. Cooperativas, cooperados, empregados de cooperativas e respectivos familiares e/ou conjunto de cooperativas nos quais devem ocorrer as transformações desejadas e em relação aos quais serão mensurados os resultados.
  
- 4) **Objetivo geral:** motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo do projeto. Deve ser desafiador e possuir ligação direta com as necessidades deste público. A sua formulação está associada à definição do público-alvo e à transformação desejada na sua realidade, traduzida pelos resultados do projeto.
  
- 5) **Vínculo com a estratégia do SESCOOP:** informar a estratégia que se pretende alcançar e com qual Objetivo Estratégico do SESCOOP o projeto está vinculado.
  
- 6) **Justificativa:** destacar com objetividade as razões pelas quais o SESCOOP deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação. Apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, caso tenha ocorrido, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros.
  
- 7) **Foco Estratégico (Projetos de Atendimento):** Conjunto das principais linhas de ação escolhidas para viabilizar o objetivo geral do projeto.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

- 8) Especificação de Demanda (demais projetos):** Detalhamento do resultado que se deseja obter com o projeto.
- 9) Resultados:** representam o desdobramento do objetivo e desafios do projeto em termos mensuráveis. Devem ser descritos em frases autoexplicativas iniciadas por um verbo no infinitivo (indicando a transformação que se quer realizar), seguido do indicador, da meta a ser alcançada, e do prazo de realização.
- 10) Recursos (não aplicável aos convênios de cooperação geral e cooperação técnica):** são valores expressos em moeda corrente, com indicação da fonte, que representam os meios financeiros e / ou econômicos para realização das ações (pessoal, meios físicos, logísticos e financeiros). Devem ser detalhados os recursos de todos partícipes, sejam financeiros ou econômicos.

**Fonte orçamentária:** Nome da(s) entidade(s) responsável(eis) pela alocação dos recursos necessários para execução da ação.

**Recurso Financeiro (R\$):** Recursos financeiros necessários para a realização da ação.

**Recurso Econômico:** Recursos econômicos necessários para a realização da ação.

- 11) Ações:** nome que transmita de maneira sucinta a sua finalidade (exemplos: formação e qualificação profissional, pesquisa de mercado, capacitação tecnológica, melhoria do processo produtivo, plano de logística). Evitar o uso da nomenclatura dos produtos e serviços do SESCOOP no título da ação.

**Descrição da Ação:** Descrição que traduz com clareza a sua finalidade, conteúdo e forma de implementação (o que vai ser feito, como vai ser feito e com que finalidade).

**Início:** Deve ser estabelecida considerando-se o início da execução da ação, verificando se há vinculação com outras ações que a devam preceder ou suceder.

**Término:** Deve ser estabelecida considerando-se o término da execução da ação, verificando se há vinculação com outras ações que a devam preceder ou suceder.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**Meta:** bem ou serviço qualificado e quantificado resultante da execução da ação. As metas são organizadas em dois conjuntos:

**a. Metas de atendimento:** consistem na intenção, expressa numericamente, de cada ação quanto aos instrumentos de atendimento que serão aplicados junto ao público-alvo. Exemplo: número de horas de instrutoria.

**b. Metas de entrega:** consistem na intenção, expressa numericamente, de cada ação quanto a bens, serviços ou processos realizados para contribuir com o alcance dos resultados do projeto. Exemplo: Conclusão da capacitação voltada à Diretoria da Cooperativa.

**Previsão Financeira:** definição do valor da ação especificando quanto será do SESCOOP e quanto será o parceiro.

**12) Plano de Aplicação (não aplicável aos convênios de cooperação geral e cooperação técnica):** cronograma financeiro definido a partir do cronograma físico (metas de entrega e atendimento). O cronograma financeiro deverá conter:

**a)** cronograma de desembolso do executor e do SESCOOP, obedecidas às etapas de execução;

**b)** identificação da despesa por fonte de recursos;

**c)** percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas de recursos de terceiros.

**d)** orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custo unitários e total.

**d.1)** nos casos de horas de consultoria e instrutoria: o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;

**d.2)** nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no SESCOOP;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**d.3)** demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço proposto no projeto, devendo arquivar os documentos relacionados ao convênio e a respectiva pesquisa, caso o SESCOOP necessite realizar verificação. **(a planilha contendo as informações do item d.3 deverá vir anexa ao projeto)**

**13) Cronograma físico e financeiro:** representação gráfica de etapas (ações), prazo de execução e valor. **(não aplicável o cronograma financeiro, aos convênios de cooperação geral e cooperação técnica)**

**14) Declaração sobre as contratações necessárias para execução das ações:** indicação de que todas as contratações necessárias para a execução das ações sob a responsabilidade de cada um dos partícipes, contidas no projeto, deverão observar os normativos próprios de cada um deles. **(aplicável apenas aos projetos que ensejarem convênio de cooperação técnica)**

**15) Destinação de propriedade de bens produzidos/adquiridos:** informar quem serão os destinatários dos bens e dos produtos adquiridos ou produzidos no decorrer do projeto ou necessários à sua execução. Quando resultar da execução do projeto obra técnica, artística ou intelectual, deverá ser informado quem serão os titulares dos direitos autorais patrimoniais da obra.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

## ANEXO II – Resolução n.º 1647/2017

### REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE CONVÊNIO

A análise técnica deverá contemplar os seguintes aspectos:

- 1) Objetivo
- 2) Histórico/Justificativa
- 3) Adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do SESCOOP;
- 4) Resultados esperados: definição dos indicadores e metas físicas a serem atingidas.
- 5) Análise da viabilidade das ações propostas: informar se as ações serão executadas dentro do prazo estabelecido e com os recursos propostos, destacando quais serão os principais mecanismos de acompanhamento;
- 6) Relevância das ações propostas, tendo em vista o público-alvo que se pretende atingir;
- 7) Prazo de execução;
- 8) Indicação da previsão dos recursos orçamentários; **(não aplicável aos convênios de cooperação geral e cooperação técnica)**
- 9) Cronograma de desembolso do executor e do SESCOOP, obedecidas às etapas de execução.
- 10) Análise do cronograma de execução físico-financeiro e do custo-benefício do projeto: verificar se os itens de custos do projeto estão compatíveis com as previsões e vedações desta Resolução, e se os valores propostos pela entidade conveniente estão compatíveis com os praticados no mercado ou no SESCOOP, sendo que estes não poderão ultrapassar, nos casos de passagens aéreas e diárias, o valor máximo praticado no SESCOOP: **(não aplicável aos convênios de cooperação geral e cooperação técnica)**. As demais despesas: verificar se a entidade proponente apresentou planilha



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço médio previsto no projeto;

**11)** declaração de não-superposição das atividades propostas com a mesma finalidade e para as mesmas cooperativas, de projetos preexistentes;

**12)** parecer conclusivo recomendando ou não a aprovação total ou parcial do projeto, fundamentado em dados técnicos e objetivos;

**13)** nomes e assinaturas do gestor do convênio e do gerente responsável;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**ANEXO III – Resolução n.º 1647/2017**

**REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO –  
Art. 10 da presente Resolução**

**1) Ementa:** conterà a denominação do instrumento e a numeração sequencial anual.

**2) Preâmbulo, que conterà:**

**a)** razão social, qualificação legal, endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**b)** identificação dos representantes legais, com o número do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**3) Cláusulas obrigatórias, salvo se dispensadas no ato autorizador:**

**a)** objeto e elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende alcançar, em consonância com o projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;

**b)** sujeição dos partícipes a esta Resolução;

**c)** obrigatoriedade, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SESCOOP, de observar os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme procedimento previsto no anexo VII desta Resolução ou a utilização de regulamento próprio;

**d)** obrigações dos partícipes, especificando a participação de cada um em consonância com o Projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

- e) vigência fixada de acordo com os prazos previstos para execução do objeto;
- f) prerrogativa do SESCOOP em conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto do convênio;
- g) proibição, ao partícipe executor, de transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio sem a prévia autorização do SESCOOP. A transferência não desonerará o partícipe executor das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- h) faculdade do SESCOOP de assumir ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;
- i) obrigatoriedade de abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil S/A - BB ou na Caixa Econômica Federal-CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, inclusive o de contrapartida, por meio dessa conta;
- i.1) somente em casos especiais, previstos nos respectivos convênios, em que não seja possível viabilizar a execução do objeto, por meio do BB ou da CEF, será admitida a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pelo Conselho Nacional ou Administrativo do SESCOOP, conforme o caso;
- i.2) as entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estarão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente única. Entretanto, essas entidades deverão registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do SESCOOP destinados ao convênio, permitindo, a qualquer época, a demonstração das disponibilidades alocadas por fonte de recursos e das receitas porventura auferidas;
- j) obrigatoriedade de manutenção dos recursos do SESCOOP, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**j.1)** rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, mediante autorização do SESCOOP, por meio e nota técnica elaborada pela Gerência responsável, sendo desnecessária a elaboração de termo aditivo;

**j.2)** receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do partícipe executor;

**k)** proibição de utilizar os recursos do convênio nas vedações inseridas no Título VI dessa Resolução;

**l)** a liberação das parcelas deverão observar o seguinte:

**l.1)** obrigatoriedade de comprovação de execução física e financeira de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação de recurso da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação da documentação de prestação de contas parcial.

**l.2)** obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte, quando houver, como condição para liberação da parcela do SESCOOP. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada;

**m)** dever de o executor prestar contas da totalidade dos recursos alocados no projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio;

**n)** definição da destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;

**o)** garantia ao SESCOOP da transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais" de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, quando este resultar da execução do projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito

ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;

**p)** faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando os benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença;

**q)** compromisso do partícipe executor de restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo SESCOOP ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias após o término ou a rescisão do convênio;

**r)** obrigatoriedade de o partícipe executor comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica, quando houver, nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;

**s)** identificada a necessidade de devolução de recurso do SESCOOP, este deverá ser restituído, acrescido da atualização monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, da última competência divulgada, em até 30 (trinta) dias após a comunicação;

**t)** obrigações do interveniente, se houver;

**u)** indicação do foro para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução;

**v)** integração, ao instrumento, independente de transcrição, do Projeto, da Análise Técnica de Projeto, ou dos demais documentos equivalentes expedidos pela unidade responsável e da presente resolução.

**x)** identificação dos responsáveis pelo acompanhamento do convênio.



**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo**ANEXO IV – Resolução n.º 1647/2017****FORMULÁRIO - RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS  
PARCEIROS**

CONVÊNIO Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
ENTIDADE EXECUTORA	RESPONSÁVEL

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			
		IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	VALOR (R\$)
Total					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

**ANEXO V – Resolução n.º 1647/2017**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

(Visa demonstrar, dentre outros, a execução das etapas definidas no projeto – parcial e final, em consonância com os dados financeiros evidenciados).

<b>Nome da Instituição Executora</b>	
<b>Processo Administrativo n.º:</b>	<b>Número do Convênio:</b>
<b>Objetivo:</b>	
<b>Data de Início:</b>	<b>Data de Término:</b>

**Informar a etapa a que se refere o relatório: (parcial ou final)**

<b>Financiadores</b>	<b>Valor Previsto (a)</b>	<b>Valor Realizado (b)</b>	<b>% b/a</b>
<b>Parceiros</b>			
<b>SESCOOP</b>			
<b>Total</b>			

<b>Executores</b>	<b>Metas Físicas Previstas (a)</b>	<b>Metas Físicas Realizadas (b)</b>	<b>% b/a</b>
<b>Parceiros</b>			
<b>Total</b>			

**Justificativa das Dificuldades Eventualmente Enfrentadas na Execução da etapa do Projeto:**

**Conclusão (outras informações que o participe executor julgar necessárias)**

**Data e assinatura do responsável legal**



**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo**ANEXO VI – Resolução n.º 1647/2017****FORMULÁRIO - PARECER TÉCNICO DE ENCERRAMENTO**

Nome da Instituição Executora
Processo Administrativo n.º
Número do Convênio:
Objetivo:
Data de Início:
Data de Término:

Financiador	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
SESCOOP			
Total			

Executores	Metas Físicas Previstas (a)	Metas Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Principais Realizações do Projeto:
------------------------------------

Dificuldades Enfrentadas na Execução do Projeto:
--

Resultados para o Público-alvo atendido:
--

Descrição das Metas Alcançadas:
---------------------------------

**Análise das Ações Previstas em Relação às Executadas:**

**Conclusão** (evidenciando a aprovação ou não do Relatório de Execução Físico-Financeira).

**Data e assinatura do gestor do convênio**

**Data e assinatura do gerente da área responsável pelo acompanhamento do convênio**



## ANEXO VII – Resolução n.º 1647/2017

### PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE PREÇO

1. A Cotação prévia de preço será realizada conforme os seguintes procedimentos:

a) o executor fará a descrição detalhada do objeto a ser contratado, em conformidade com o projeto, especificando as quantidades, nos casos de aquisição de bens, e a qualificação técnica, em se tratando de serviços;

b) o executor convidará, no mínimo, três fornecedores para ofertarem propostas, observados os seguintes requisitos:

b.1) critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados a qualificação técnica, caráter estético, funcional e ambiental e custo de utilização;

b.2) o executor, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios definidos no chamamento;

b.3) a cotação ficará apensada às respectivas despesas;

b.4) a cotação prévia de preço será desnecessária, quando, em razão da natureza do objeto, não houve pluralidade de opções, devendo comprovar os preços que o fornecedor já praticou com outros demandantes e a sua característica una.

2. Caso o Partícipe Executor não observe os procedimentos estabelecidos neste Anexo, para execução do objeto pretendido, a despesa não será considerada para fins de validação da prestação de contas, devendo o recurso ser devolvido ao SESCOOP e o partícipe ficará impossibilitado de celebrar novas parcerias com o SESCOOP até a regularização da situação.



**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo**ANEXO VIII – Resolução n.º 1647/2017**  
**FORMULÁRIO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

NOME DO PARTÍCIPE EXECUTOR:		CNPJ:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º		CONVÊNIO N.º:	
PERÍODO CONCILIAÇÃO:			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Bancária

ITEM	HISTÓRICO	VALOR – R\$
01	SALDO: bancário em ___/___/___, conforme extrato anexo	
02	MENOS: valores de ordens bancárias, de saques, de pagamento e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro disposto no item 6.	
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:	
	• Débito ( - )	
	• Crédito ( + )	
04	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados	
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ___/___/___	

06.	DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO			
Documento	Nº	Data	Favorecido	Valor
<b>AUTENTICAÇÃO</b>				
Demonstrativo dos valores lançados pelo Banco _____ e devidamente estornados				
_____, _____ de _____ de _____			_____ Assinatura	

Demonstração aplicação financeira – Ag. \_\_\_\_\_ - C/C \_\_\_\_\_

Data	Valor Aplicado	Valor Resgatado	Valor Rendimento	Valor Rendimento Acumulado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

NEXO IX – RESOLUÇÃO Nº 1647/2017

**FORMULÁRIO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Convênio n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_      Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_      Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

AÇÕES/ATIVIDADES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Totais por ação/atividade
Ação 1													
1.1													
...													
...													
Total Ação 1													
Ação 2													
2.1													
...													
...													
Totais Ação 2													

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_





**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

**ANEXO XI – RESOLUÇÃO N.º 1647/2017**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

PARTÍCIPE EXECUTOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE OS RENDIMENTOS: (disciplinar)	DESPESAS REALIZADAS (discriminar)
CONDENTE	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
CONTRAPARTIDA (se houver)	DESPESAS FINANCEIRAS
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	OUTRAS
OUTRAS	SALDO (RECOLHIDO/RECOLHER)
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
PARTÍCIPE EXECUTOR	DATA:  ASSINATURA